

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SALVADOR/BAHIA**

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

CONCURSO DE CREDORES

ART. 189-A, DA LEI Nº. 11.101/2005

Recuperação Judicial nº. 8018852-44.2025.8.05.0001

DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. (“SD Barra” ou “Requerente”), devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial assentado sob o número acima epigrafado, por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, com endereço profissional constante no rodapé, onde recebem intimações, notificações e demais expedientes judiciais, e endereço eletrônico: contato@fgladvogados.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Laudo de Constatação Prévia formulado pelo *I. Perito (id. 486356888)*, requerer a juntada *(i)* das rubricas contábeis referentes ao mês de janeiro de 2025 (**docs. 01 a 03**)¹; *(ii)* da relação das ações judiciais em que a Requerente figura como parte (**doc. 04**); e *(iii)* da relação de bens integrantes do ativo não circulante da Requerente, conforme o artigo 51, da Lei nº. 11.101/2005 (“LREF”).

Assim, nos termos do artigo 6º, § 12, da LREF, c/c o artigo 300, do CPC, ratificam-se os pleitos inicialmente formulados e, após regular apreciação do Laudo

¹ A apresentação extemporânea das demonstrações financeiras em questão decorreu da necessidade de realização de conciliações contábeis necessárias ao fechamento do mês de janeiro de 2025, permitindo, assim, consolidar e refletir a real situação econômico-financeira da Requerente. Este procedimento de conciliação e ajuste contábil é comum nas empresas de médio e pequeno porte, abrigado pela NBC T 19.11, aprovada pela Resolução nº. 1.179, do Conselho Federal de Contabilidade, de 24/07/2009, D.O.U. 04/08/2009, e NBC T 19.41, Resolução CFC nº. 1.255/09.

de Constatação Prévia, pugna-se pelo premente prosseguimento do feito, com o consequente deferimento, por este *DD*. Juízo, da tutela de urgência requestada, para que não haja o perecimento de direitos em virtude do decurso imoderado do tempo.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

OAB/BA nº. 49.755

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

OAB/BA nº. 49.486

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO

OAB/BA nº. 49.657